

L E I Nº 438

de 5 de novembro de 1.958

" Autoriza serviço de pavimentação".

O Povo do Município de Santa Rita do Sapucaí, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte - lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a prosseguir o plano de pavimentação da cidade, a paralelepípedos, ou a "Blokret", dando preferência às ruas mais centrais e de maior volume de tráfego, observando, para o primeiro caso as disposições regulamentares próprias e, dispensando, para o segundo, a concorrência pública, por se tratar de serviço patentado, podendo despende, para esse fim, até a importância de Cr\$100.000,00 (cem mil cruzeiros)

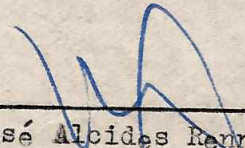
Art. 2º - Para atender a despesa autorizada por esta lei consta do orçamento para 1.959, em dotação 8 81 4 - Construção e conservação de ruas, praças e jardins, a importância de Cr\$100.000,00 (cem mil cruzeiros).-

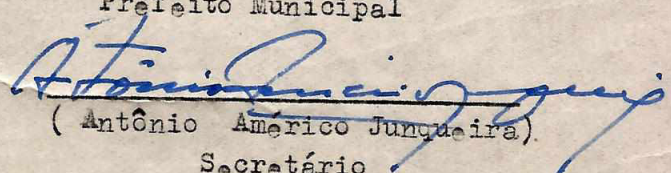
Art. 3º - Revogada as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor a partir de primeiro de janeiro de 1.959.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir - tão inteiramente como nela se contém.-

Registre-se e publique-se.-


Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí, 5 de novembro de 1958.


(Dr. José Alcides Rennó Mendes)
Prefeito Municipal


(Antônio Américo Junqueira)
Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL
SANTA RITA DO SAPUCAÍ
PROTÓCOLO

Pag. 8 Fls. 54 5/11/1958


O ENCARREGADO